



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

PROCESSO : 1.082.430

NATUREZA: Denúncia

EXERCÍCIO: 2019

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

1. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Consórcio Traçado-Sogel, acerca de possíveis irregularidades na condução da Concorrência Pública 016/2018, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução das obras de construção do Viaduto Três Poderes no município de Juiz de Fora.

Os outros participantes do certame, Paineiras Engenharia Ltda e Consórcio Marco XX – CRIAR, apresentaram recurso contra a denunciante, alegando a falta de qualificação técnica e não atendimento ao item 2.5.4, que previa a apresentação de atestado para execução do serviço de escavação de estaca em rocha com diâmetro mínimo de 1.200mm.

Diante de sua inabilitação pela Comissão de Licitação, o Consórcio Traçado-Sogel ofereceu denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, requerendo a suspensão liminar do certame.

Diante da intimação para apresentação de esclarecimentos e da documentação apresentada relativa à licitação, o Conselheiro Relator Sebastião Helvécio indeferiu, em 27/11/2019, o pedido de suspensão liminar, visto que o



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

contrato já havia sido assinado, remetendo os autos para análise da 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Município – 1ª CFM.

A análise da 1ª CFM concluiu pela procedência parcial dos itens denunciados, propondo remessa para análise desta Unidade Técnica, referente ao item 2.5.4 do edital, por se tratar de assunto afeto à área de engenharia, tendo encaminhado, em 13/01/2020, os autos ao Ministério Público de Contas - MPC.

A Manifestação Preliminar do MPC em 29/04/2020 requereu, dentre outros aspectos, o encaminhamento dos autos para esta Unidade Técnica, conforme já recomendado anteriormente na análise da 1ª CFM.

Em 15/7/2020, o Relator encaminhou os autos a esta Unidade Técnica para análise da regularidade da exigência de atestado técnico previsto no item 2.5.4 do edital.

É a análise no essencial.

2. ANÁLISE

A análise em foco limita-se ao exame da irregularidade relativa à qualificação técnica concernente à área de engenharia, tendo em vista que os outros aspectos da denúncia foram abordados no relatório da 1ª CFM.

Verificou-se que, apesar do item 2.5.4 ter previsto a comprovação da qualificação técnica relativa a 03 (três) itens da planilha, quais sejam, escavação de estaca em rocha com diâmetro mínimo de 1.200mm, superestrutura metálica em aço USI-SAC ou similar e contenção em solo reforçado tipo terra armada, a

inabilitação do denunciante se deu apenas pela não comprovação de execução da escavação de estaca em rocha, motivo pelo qual esta Coordenadoria irá analisar apenas este item relativo à escavação de estaca.

A denunciante havia solicitado previamente à Comissão de Licitação esclarecimento, entendendo que a apresentação de atestado de execução de tubulão em rocha, ao invés de estaca escavada em rocha, atendia as exigências do edital.

A Comissão de Licitação se manifestou contrariamente à época, esclarecendo tratar-se de serviços distintos, pois a escavação de tubulão em rocha é feita de forma manual com perfuratrizes rotativas, colocação de explosivo e retirada manual da rocha, enquanto a estaca escavada em rocha é feita de forma mecanizada, com utilização de martelo de fundo de furo para pequenos diâmetros, e no sistema Wirth para diâmetros maiores, sendo o material escavado retirado pelo processo de circulação reversa – Air Lift, portanto tratando-se de serviços com índices de produção e preços distintos.

Ainda, a justificativa apresentada pela empresa projetista Contecmina para adoção da solução em estaca escavada, relatou que as sondagens indicavam uma breve camada de solo tipo silte argiloso até o encontro do tipo rochoso de biotita gnaisse, descartando a hipótese de tubulão, devido a critérios de segurança executiva, visto que há a necessidade de abertura manual das bases, penetrando na rocha, além disso, para essa empresa, o tubulão trata-se de um processo construtivo em desuso, dado os riscos executivos.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

O esclarecimento prestado pela Comissão de Licitação e a justificativa da projetista coadunam com o entendimento desta Unidade Técnica.

Ainda assim, a denunciante apresentou atestado de execução de escavação de tubulão em rocha, contrariando a alegação prévia da Comissão de Licitação e a justificativa da projetista, vindo a apresentar recurso contra a sua inabilitação e oferecer a denúncia ao TCEMG.

3. CONCLUSÃO

Entende esta Unidade Técnica pela improcedência da denúncia, tendo em vista que a denunciante não comprovou a qualificação técnica exigida no item 2.5.4, referente à execução de escavação de estaca em rocha com diâmetro mínimo de 1.200mm.

Ressalta-se que o contrato foi assinado em 08/11/2019, sendo que o portal de transparência da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora indica uma execução financeira correspondente a 14,22% do valor contratual.

1ª CFOSE, 23 de julho de 2020.

Alberto Magalhães Fonseca
Analista de Controle Externo
TC – 2511-6



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

PROCESSO: 1.082.430

NATUREZA: Denúncia

EXERCÍCIO: 2019

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

Trata-se de denúncia oferecida pelo Consórcio Traçado-Sogel, acerca de possíveis irregularidades na condução da Concorrência Pública 016/2018, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução das obras de construção do Viaduto Três Poderes no município de Juiz de Fora.

De acordo com fls. 01 a 04 do presente Relatório Técnico.

Encaminho os autos ao Ministério Público de Contas para Parecer, conforme requerimento constante de sua Manifestação Preliminar.

1ª CFOSE/DFME, 27 de julho de 2020.

Valéria Conceição Chiaretti Ferro
Coordenadora da 1ª CFOSE
TC 2518-3